

**LEI Nº 915, de 18 de outubro de 1968**

**Modifica a *Lei nº 784, que dá isenção de impostos municipais aos estabelecimentos bancários.***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O *Artigo 1º da Lei nº 784, passa a ter a seguinte redação:*

“...

***Os estabelecimentos bancários, sediados neste Município de Itaúna, que aplicarem uma vez o valor de seus depósitos, aos seus clientes, em financiamentos à indústria, ao comércio, à lavoura e à pecuária do Município de Itaúna, ficarão isentos do pagamento dos impostos municipais.***

...”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 18 de outubro de 1968

**Antônio Dornas de Lima**  
Prefeito Municipal